



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, CNPJ 17.418.898/0001-15, sediada à Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente PROF. ALDO AMBROSIO MORELLI, denominada contratante, e **JERUZA MARIA FERNANDES**, brasileira, divorciada, faxineira, nascida aos 26/03/1967, natural de Santa Rita do Sapucaí/MG, filha de Benedito Fernandes e Maria Ivone Fernandes, RG MG-17.809.459 SSP/MG, CPF 090.581.728-13, residente e domiciliada à Rua São Vicente de Paula, 76, Vila Operária, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, denominada contratada, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, com base na Lei Municipal nº 4.521, de 29 de junho de 2011, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de faxina pela contratada à contratante, pelo período de 6 (seis) meses, tendo-se em vista o suprimento de necessidade de pessoal em decorrência da impossibilidade de realização de concurso público neste período de pandemia.

Cláusula segunda. A contratante pagará à contratada pelos serviços prestados a quantia total de 1 (um) salário mínimo federal, acrescido de adicional de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Além dos vencimentos, a contratada terá direito à gratificação natalina proporcional e às férias proporcionais.

Cláusula terceira. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 33903600 sub-elemento 33903619, ficha 21 (outros serviços de terceiros pessoa física - manutenção e conservação de bens imóveis), do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Jerusa Maria Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Cláusula quarta. Os serviços contratados deverão ser prestados no período de 01/05/2020 a 31/10/2020.

Cláusula quinta. São obrigações da contratante:

- I – garantir o acesso da contratada a toda área externa e interna do prédio da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para que a contratada efetue a faxina;
- II – fornecer o material de limpeza e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- II – pagar os vencimentos e os direitos estatutários, nas datas dos vencimentos.

Cláusula sexta. São obrigações da contratada:

- I – efetuar a faxina completa de toda a área externa e interna do prédio da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;
- II – preparar o café para os vereadores, servidores e visitantes.
- III – informar quando for necessária a aquisição de material de limpeza.

Cláusula sétima. Tendo-se em vista a autorização prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.521, de 29 de junho de 2011, não foi realizado processo seletivo simplificado para a escolha da contratada.

Cláusula oitava. A contratada submeter-se-á ao regime de Direito Administrativo, constituindo-se exercício de função pública temporária.

§ 1º. Aplicam-se a este contrato as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí, no que não conflitar com a Lei Municipal nº 4.521, de 29 de junho de 2011, e as disposições da Constituição Federal.

§ 2º. As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância.

Cláusula nona. Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de

Germana Maria Bernande



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



qualquer tipo de indenização, ressalvado saldo de vencimentos, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, quando devidas.

§ 3º. A contratada gestante não fará jus à estabilidade provisória ou prorrogação da contratação, além do prazo estabelecido pelo contrato.

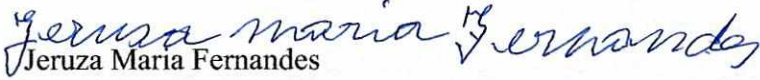
Cláusula dez. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula onze. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 30 de abril de 2020.


Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante


Jeruza Maria Fernandes
contratada

Testemunhas:



